



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO**

A Prefeitura de Massaranduba – PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Seletivo Simplificado para Educadores Sociais Voluntários visando o cadastro de reservas de vagas para pessoas interessadas em atuar com os estudantes público da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 470/2025. O Programa Educador Social Voluntário visa o atendimento, na rede regular de ensino, para os estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, que necessitam de um Educador Social Voluntário para assistir nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, como também para atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, sob a orientação do professor e em conformidade com o Plano de Ensino Individualizado do estudante.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de Educadores Sociais Voluntários, para prestar serviço de apoio à prática pedagógica dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, conforme requisitos previstos neste Edital, no âmbito do Programa Educador Social Voluntário junto à Secretaria Municipal de Educação, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e assistente de sala de aula, em regime presencial, mediante a celebração do Termo de Adesão.

1.2 Os candidatos ao serviço voluntário de que trata este Processo Seletivo Simplificado deverão conhecer o teor deste Edital, disponível no site oficial do Município de Massaranduba.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado tem prazo de 01 (um) ano, com possibilidade de renovação por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

1.4 O voluntário fará jus a uma bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) mensais, destinados ao ressarcimento de transporte, alimentação e demais despesas realizadas no desempenho da atividade voluntária. As atividades dos Cuidadores e Assistentes de Sala de Aula terão carga horária de 20 horas semanais.

1.5 Os Candidatos selecionados para Educadores Sociais Voluntários na modalidade de cuidador desenvolverão suas atividades nas Unidades Educacionais do município, já os assistentes de sala de aula desenvolverão suas atividades na Escola Ana da Silva Meira, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de educação, podendo ser modificada a qualquer momento de acordo com os interesses da administração.

1.6 Aos candidatos selecionados como Educadores Sociais Voluntários, são ofertadas as vagas:

<b>Função</b>	<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Localidade</b>
Cuidador	1 vaga + cadastro reserva	Todas as escolas da rede municipal de ensino.
Assistente de Sala de Aula	1 vaga + cadastro reserva	Escola Ana da Silva Meira

1.7 A carga horária de trabalho será distribuída em períodos e horários a serem definidos pela Administração Municipal, respeitado o estabelecido na Lei Municipal nº 470/2025.

1.8 Os termos de adesão de que tratam este Edital poderão ser rescindidos antecipadamente por iniciativa da Administração Municipal, em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa.

1.9 O resultado do processo seletivo e todos os comunicados relativos a esta seleção estarão disponíveis no Diário Oficial do Município de Massaranduba - PB. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para inscrição e para participação em qualquer das etapas da Seleção Pública Simplificada, o qual será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Massaranduba - PB.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

1.10 O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e das condições estabelecidas neste Edital e das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições serão realizadas presencialmente, no período de 24/03/2025 a 28/03/2025.

2.3 Local: Secretaria de Comunicação, Parque 13 de Maio, centro, Massaranduba – PB. Horário: 08h às 12h (Por Ordem de Chegada).

2.4 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito apresentar cópia os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (frente e verso);
- b) CPF (frente e verso);
- c) Declaração de quitação eleitoral <https://www.tse.jus.br/servicosseleitorais/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>
- d) Certidão criminal negativa atualizada (justifica-se a exigência em razão da natureza do ofício, estudantes públicos da Educação Especial) <https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/solicitarCertidao.jsf>
- e) Documento comprobatório de regularidade da situação perante o Serviço Militar (sexo masculino);
- f) Curriculum Vitae;
- g) Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio Completo;
- h) Cópia do certificado do curso na área de Educação Especial, caso tenha;
- i) Documento/certidão comprobatória de experiência, caso haja.
- j) Cópia do certificado de conclusão Curso superior de Pedagogia, ou comprovação de que o interessado está cursando o curso mencionado, fornecida por instituição reconhecida pelo MEC, para a função de assistente de sala;
- k) Comprovante de residência.

2.5 A ausência de documentação implica na desclassificação imediata do candidato.

## **3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO**

3.1 Para concorrer às vagas de Educador Social Voluntário, o candidato deve atender aos seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;
- b) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de encerramento das inscrições;
- c) Curso superior de Pedagogia, ou comprovação de que o interessado está cursando o curso mencionado, fornecida por instituição reconhecida pelo MEC, para a função de assistente de sala;
- d) Curso de capacitação para cuidador escolar, com carga horária mínima de 80h, para a função de cuidador;
- e) Experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses no serviço público.

## **4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

4.1 A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 O processo seletivo simplificado ocorrerá em duas etapas:

- a) Análise de Currículo;
- b) Entrevista.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

4.3 A seleção seguirá critérios específicos, a saber:

ITENS A SEREM PONTUADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
- Experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses no serviço público (01 ponto a cada seis meses); A experiência a que se refere pode ser comprovada através de declaração expedida pelo órgão no qual o interessado exerceu sua função ou apresentação de contra cheques relativos ao período.	2
- Curso de capacitação para cuidador escolar, com carga horária mínima de 80h, para a função de cuidador; (01 ponto a cada certificado)	2
- Curso superior de Pedagogia, ou comprovação de que o interessado está cursando o curso mencionado, fornecida por instituição reconhecida pelo MEC, para a função de assistente de sala.	4
- Entrevista.	2
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>10 PONTOS</b>

4.4 Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a) Maior tempo de experiência na atividade;
- b) Curso de capacitação na área de Educação para cuidador escolar;
- c) O candidato que tiver a maior idade.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO**

5.1 Colaborar e/ou executar com o professor o Plano Educacional Individualizado, participar das atividades pedagógicas, brincadeiras, culminâncias e interações de uma forma geral, tendo em conta as necessidades educativas e a idade dos estudantes ao seu cuidado, sejam em sala de aula, nos espaços externos da Unidade Educacional, em aulas de campo, ou em quaisquer ambientes em que se faz necessário a saída do estudante;

5.2 Colaborar com o professor nas atividades a serem desenvolvidas com os estudantes das Creches e Escolas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

5.3 Observar os estudantes nas salas de aula, nos espaços de intervalo, de repouso e de refeições, garantindo e promovendo a segurança do estudante em todos os momentos;

5.4 Executar o cuidado em toda sua amplitude, auxiliando os estudantes na higiene pessoal (banho, escovação, troca de fraldas, pentear cabelos, auxiliar na troca das vestimentas) nas refeições, na locomoção, e em todas as suas necessidades;

5.5 Assegurar as condições de higiene, segurança e organização do local onde os estudantes se encontram, bem como, dos brinquedos e outros materiais utilizados;

5.6 Informar a equipe gestora sobre eventuais problemas de saúde ou outros, respeitando as rotinas diárias do estudante;

5.7 Contribuir com o processo de inclusão escolar dos estudantes público da Educação Especial, inseridos na Rede Municipal de Ensino;

5.8 Manter um relacionamento harmônico entre seus pares, a comunidade escolar e cumprir o Regimento Interno das Unidades Educacionais.

## **6. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS**

6.1 O serviço voluntário prestado pelos Educadores Sociais Voluntários não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

6.2 As bolsas concedidas no âmbito do Programa Educador Social Voluntário serão destinadas a voluntários que assumam as atribuições definidas na Lei Municipal nº 470/2025;

6.3 Para que se proceda o pagamento ao bolsista, é indispensável que:

- a) O bolsista voluntário tenha participado do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital e que seus dados tenham sido informados de modo correto e completo;
- b) O bolsista esteja cumprindo com a carga horária.

6.4 A título de bolsa, a Prefeitura Municipal de Educação pagará aos voluntários cadastrados no Programa Educador Social Voluntário, o valor de R\$759,00(setecentos e cinquenta e nove reais) mensal.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 O Prefeito Constitucional designará os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

7.2 A inscrição implica conhecimento e a aceitação de tudo que está contido neste Edital.

7.3 Não serão fornecidos atestados ou certificações seletivas a classificação ou pontuação de candidatos.

7.4 O candidato que prestar declaração falsa no ato da inscrição ou não atender a todas as condições enumeradas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificado no processo seletivo.

7.5 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano a contar de sua homologação, prorrogável por igual período a critério da Secretaria Municipal de Educação.

7.6 O Candidato classificado, convocado e encaminhado à(s) Unidade(s) Educacional(is) desenvolverá as atividades enumeradas neste Edital, pelo período de um ano, podendo ser desvinculado antes disso, diante de quaisquer condutas que firam o disposto neste edital e/ou os direitos dos estudantes e sejam informados pelo gestor escolar em veículo de comunicação oficial por meio de relatório e confirmados pela Secretaria Municipal de Educação.

7.7 Ao fim da vigência do edital de acesso e do tempo de atuação previsto para os Educadores Sociais Voluntários, estes poderão pleitear novo processo seletivo, a menos que tenham sido desvinculados devido a ato inadequado.

7.8 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba - PB e publicado no site Oficial da Prefeitura de Massaranduba - PB.

7.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

7.10 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe diz respeito.

7.11 O Candidato que se sentir prejudicado pelo resultado da seleção, poderá interpor recurso, exclusivamente no **e-mail: contato@somnusconsultoria.com.br**, conforme cronograma.

7.12 Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido nos itens anteriores serão indeferidos.

7.13 Após apreciação dos recursos interpostos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeitura Municipal e publicado no site da Prefeitura de Massaranduba e no Diário Oficial.

**JOÃO COSTA DE SOUSA**  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
ORDEM ETAPAS E PERIODOS**

<b>Período de Inscrição:</b> 24 à 28 de Março de 2025.
<b>Local:</b> Secretaria de Comunicação, Parque 13 de Maio, centro, Massaranduba – PB.
<b>Horário:</b> 08h às 12h (Por Ordem de Chegada).
<b>Lista Preliminar de Inscrições Deferidas:</b> 31 de Março de 2025.
<b>Recurso para Inscrições:</b> 01 de Abril de 2025. Exclusivamente no E-mail: <a href="mailto:contato@somnusconsultoria.com.br">contato@somnusconsultoria.com.br</a>
<b>Relação Definitiva de Inscrições Deferidas:</b> 02 de Abril de 2025.
<b>Entrevista:</b> 06 de Abril de 2025.
<b>Local:</b> EMEF SUZETE DIAS CORREIA RUA JOQUIM ZECA, 86 CENTRO, Massaranduba - PB.
<b>Horário :</b> 8h às 17h (Por Ordem de Chegada).
<b>Resultado Preliminar da Análise Curricular + Entrevista:</b> 08 de Abril de 2025
<b>Recurso:</b> 09 de Abril de 2025.
<b>Resultado Final:</b> 10 de Abril de 2025.
<b>Homologação:</b> 11 de Abril de 2025.
<b>Convocação:</b> 14 de Abril de 2025.